

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS



INSTRUÇÕES SÔBRE
CONCESSÕES DE
BÔLSAS E AUXÍLIOS

AV. MARECHAL CÂMARA, 350/5.º
ZC - 0 — RIO DE JANEIRO (GB)

I — OBJETIVOS DO CNPq.

O CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS, tem por finalidade promover e estimular o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica em qualquer domínio do conhecimento.

II — SETORES DA PESQUISA

O CNPq. atua presentemente, nos seguintes Setores de Pesquisa:

- 1 — Setor de Agricultura (St.A)
- 2 — “ “ Biologia e Ciências Médicas (St.BCM)
- 3 — “ “ Ciências Sociais (St.CS)
- 4 — “ “ Ciências da Terra (St.CT)
- 5 — “ “ Física e Astronomia (St.FA)
- 6 — “ “ Matemática (St.M)
- 7 — “ “ Química (St.Q)
- 8 — “ “ Tecnologia (St.T)
- 9 — “ “ Veterinária (St.V)

III — ESTÍMULO À PESQUISA CIENTÍFICA

O CNPq. cumpre a sua finalidade mediante a concessão de bôlsas no País, no Exterior e auxílios.

IV — INSTRUÇÕES SOBRE CONCESSÃO DE BÔLSAS NO PAÍS

1 — O CNPq. concede bôlsas nas seguintes categorias:

- a) Iniciação Científica;
- b) Aperfeiçoamento;
- c) Pós-Graduação;
- d) Pesquisa.

- I — Pesquisador-Assistente;
- II — Pesquisador;
- III — Chefe de Pesquisas;
- IV — Pesquisador-Conferencista.

2 — As bôlsas referidas no item “d” são livremente concedidas pelo Conselho Nacional de Pesquisas nos campos de conhecimento abrangidos pelos diversos setores especializados do Departamento Técnico-Científico, não constituindo série funcional progressiva, nem estabelecendo direitos.

3 — As bôlsas de Iniciação Científica destinam-se à seleção de vocações e serão concedidas, exclusivamente, a alunos de cursos superiores, de preferência nos últimos anos escolares.

4 — As bôlsas de Aperfeiçoamento destinam-se a graduados em cursos superiores visando ao treinamento em atividade científica.

5 — As bôlsas de Pós-Graduação destinam-se ao doutoramento de graduados em cursos superiores, em instituições credenciadas pelo CNPq.

- 6 — Com a concessão de Bôlsas de Pesquisa visa o CNPq. ao mais elevado de seus objetivos: a produção científica, tanto pura como aplicada.
- 7 — As bôlsas de pesquisa serão concedidas a diplomados em cursos superiores cujos méritos, tenham sido comprovados através de publicações de investigação científica original.
- 8 — As bôlsas de Chefe de Pesquisas destinam-se a pesquisadores altamente categorizados, em vista dos trabalhos originais que tenham realizado ou dirigido nos últimos 5 (cinco) anos, e que se venham dedicando, com destaque, à investigação científica, inclusive orientando e formando pesquisadores.
- 9 — As bôlsas de Pesquisador-Conferencista serão outorgadas a cientistas e pesquisadores de alto valor na sua especialidade para, em regime de dedicação exclusiva, desenvolver programa de pesquisa e destinar, anualmente, 30 dias para ministrar cursos intensivos, demonstrações e conferências em outros centros científicos do País. A proposta para a concessão dêsse tipo de bôlsa é de iniciativa exclusiva do Conselho Deliberativo.
- 10 — Nas publicações científicas o pesquisador deverá fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq., citando o número de seu termo de contrato (T.C.).

DO REGIME, DURAÇÃO E VALOR

- 11 — Os bolsistas do CNPq. poderão exercer, somente, um cargo, obrigatoriamente técnico ou de magistério, e relacionado com o assunto do seu programa de pesquisa. O cargo de magistério será sempre de nível superior, salvo no caso das bôlsas de Aperfeiçoamento, em que poderá ser de nível secundário.

Os estudantes contemplados com bôlsas de Iniciação Científica não poderão exercer cargo de qualquer natureza (Cargo, para efeito dêste item, compreende tôdas as relações de emprêgo, no serviço público ou entidade privada).

A duração dos diversos tipos de bôlsas será regulada da seguinte forma: *Iniciação Científica* — até 1 (um) ano, renovável; *Aperfeiçoamento* — até 1 (um) ano, podendo ser renovada duas vêzes; *Pós-Graduação* — até 1 (um) ano, renovável; *Pesquisador-Assistente* — até 2 (dois) anos, renovável; *Pesquisador* — até 3 (três) anos, renovável; *Chefe de Pesquisas* — até 3 (três) anos, renovável; *Pesquisador-Conferencista* — até 2 (dois) anos, renovável a ser julgado pela produção científica no período anterior e a critério do CD.

As bôlsas de Iniciação Científica não poderão vigorar além de dezembro do último ano escolar do bolsista.

- 13 — O valor mensal das bôlsas será estabelecido em tabelas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

- 30 — O contrôle da boa aplicação do auxílio concedido será exercido pelo setor correspondente do D. T. C., por meio de visitas e de contato com o orientador ou beneficiário;
- 31 — A comprovação da aplicação das verbas concedidas sob forma de auxílio obedecerá às normas que forem baixadas pelo CONSELHO, e constantes dos termos de acôrdo a serem assinados com os beneficiados;
- 32 — Nos termos de acôrdo serão, também, fixadas as normas referentes à caracterização, guarda, responsabilidade e devolução do material de caráter permanente do CONSELHO NACIONAL DE PÊSQUISAS.

CRONOGRAMA DE JULGAMENTO DE BÔLSAS E AUXÍLIOS

Natureza	Prazo de Apresentação (Até)	Julgamento
Iniciação Científica	31 de janeiro	março
Aperfeiçoamento	31 de janeiro 30 de junho	março agosto
Pós-Graduação	31 de dezembro	fevereiro
Exterior	31 de março	maio
Pesquisador Assistente	28 de fevereiro	abril
Pesquisador e Chefe de Pesquisa	30 de junho 30 de julho 30 de setembro	agosto setembro novembro
Auxílios	30 de novembro 31 de março 31 de julho	fevereiro junho outubro

- 14 — Do valor teto mensal fixado para bolsa serão deduzidos vencimentos, salários, proventos, abonos e vantagens de qualquer natureza, com exceção, apenas, de salário-família e adicional de tempo de serviço. A contribuição do CNPq. corresponderá à diferença, não podendo o seu valor, entretanto, ultrapassar os limites estabelecidos no item anterior. Esses limites serão também observados como valores máximos das bolsas concedidas a candidatos sem qualquer outra fonte de renda.
- 15 — O valor da contribuição do CNPq. será ajustado sempre que ocorrerem alterações salariais.

DA SOLICITAÇÃO

- 16 — Os candidatos à bolsas deverão preencher formulário, de acordo com o modelo regulamentar do CNPq. Não serão considerados os pedidos que não observarem esta exigência ou que apresentarem formulários, incompletamente preenchidos.
- 17 — As solicitações de bolsas deverão ser dirigidas a Presidência do CNPq., obedecendo às datas fixadas no cronograma constante das presentes instruções. Os pedidos de renovação deverão ser entregues até 3 (três) meses antes do término das bolsas respectivas.
- 18 — As solicitações de bolsas de Iniciação Científica e de Aperfeiçoamento deverão ser apresentadas pelo pesquisador ou professor que assumir o encargo de orientar o trabalho do bolsista, com a concordância do diretor da instituição a que estiver subordinado.
- 19 — As solicitações de bolsas de Pós-Graduação deverão ser acompanhadas de prova de inscrição no curso respectivo.

DO JULGAMENTO

- 20 — Os principais critérios para seleção dos pedidos de bolsas serão os seguintes:
- a) Bolsas de Iniciação Científica, de Aperfeiçoamento e de Pós-Graduação:
- I — apreciação dos méritos do candidato;
 - II — renome e idoneidade científica do orientador;
 - III — conceito da escola superior que o candidato frequenta ou em que se diplomou;
 - IV — aproveitamento no curso frequentado, desde o concurso de habilitação;
 - V — natureza do trabalho e respectivo plano;
 - VI — interêsse da especialização visada;

- 22 — O auxílio para publicação de trabalhos científicos em periódicos só poderá ser concedido a órgãos científicos, de entidades científicas privadas, de natureza exclusivamente cultural, devendo a escolha recair, na medida do possível, sobre o mais antigo, de padrão mais elevado, de aparecimento mais regular, de maior divulgação e de melhor conceito nos meios científicos nacionais e estrangeiros e que aceite colaboração de autoria de qualquer pesquisador em igualdade de condições com a dos membros da entidade editôra;
- 23 — O auxílio de que tratam os itens anteriores deverá ser devidamente justificado e não exceder, anualmente, à metade do custo das edições previstas para o ano;
- 24 — Os livros científicos de que trata o item 19 serão encomendados a especialistas, escolhidos pelo CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS, de acôrdo com o plano elaborado pelo D. T. C., após metuculoso estudo das necessidades nacionais, vertendo ao fundo de pesquisa do CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS aquilo que lhe fôr devido como editor;
- 25 — Poderá, ainda, o CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS conceder auxílio para publicação de livros científicos, de autor categorizado e de grande interêsse para a pesquisa científica, mas que, pela natureza do assunto tratado ou pelo vulto da obra, não possam interessar a emprêsas comerciais editôras;
- 26 — A solicitação do auxílio poderá ser feita por um interessado — indivíduo ou instituição — ou proposta por um dos órgãos do CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS;
- 27 — A solicitação de auxílio deverá ser justificada de modo cabal, devendo o interessado, prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelo D. T. C. e preencher a ficha de inscrição aprovada pelo Conselho Deliberativo. Não se dará andamento a pedidos que não tenham cumprido esta exigência;
- 28 — As solicitações de auxílio a serem realizadas no exercício seguinte deverão ser entregues ao CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS com antecipação mínima de 4 (quatro) meses;
- 29 — Os pedidos de auxílios somente serão submetidos à decisão do Conselho Deliberativo depois de instruídos com os pareceres dos órgãos técnicos do CONSELHO e de suas Comissões especializadas;

VII — atividades já exercidas.

b) Bôlsas de Pesquisa:

I — apreciação dos méritos do candidato;

II — atividades exercidas, relacionadas com a pesquisa pura ou aplicada;

III — renome científico e idoneidade do solicitante;

IV — nível científico da equipe a que pertence ou de que deverá participar;

V — importância e viabilidade do plano de trabalho a ser desenvolvido.

21 — Os pedidos de bôlsas somente serão submetidos à decisão do Conselho Deliberativo depois de convenientemente instruídos, com os pareceres do Departamento Técnico-Científico e das Comissões Especializadas do CD.

DAS INTERRUPTÕES

22 — O CNPq. não se compromete a manter as bôlsas concedidas além do prazo fixado e, a seu critério, a qualquer tempo, poderá cancelar qualquer bôlsa, sem que daí decorra direito a reclamações ou indenizações.

23 — Os orientadores dos bolsistas e as instituições em que os mesmos trabalham deverão solicitar ao CNPq., a suspensão ou o cancelamento de bôlsas, caso não julguem satisfatório o nível dos trabalhos realizados ou considerem que os bolsistas não tenham demonstrado suficiente dedicação, assiduidade ou interesse pelo desenvolvimento dos mesmos.

24 — As bôlsas de Iniciação Científica e de Pós-Graduação serão canceladas em caso de reprovação dos bolsistas em matéria correlata ao assunto objeto de suas bôlsas.

25 — Os bolsistas são obrigados a apresentar ao CNPq. relatórios semestrais das suas atividades. A inobservância desta exigência determinará a suspensão do pagamento da bôlsa 30 (trinta) dias após o término do período semestral respectivo e seu cancelamento após 3 (três) meses.

26 — Serão canceladas ou não renovadas as bôlsas cujos beneficiários, após 3 (três) anos de atividade como bolsistas, não tiverem publicado trabalho original de investigação científica em periódico conceituado. Não se computará, para esse fim, o tempo de trabalho com bôlsa de Iniciação Científica.

- 12 — Esse auxílio só será concedido a pesquisador que seja autor de trabalho original de pesquisa científica a ser apresentado no congresso ou reunião, após comprovação da respectiva inscrição;
- 13 — A solicitação desse auxílio deverá ser feita com 6 (seis) meses de antecedência, por pesquisador categorizado ou pelo orientador do trabalho, que se responsabilizará, perante o CONSELHO, pelos conceitos emitidos pelo autor;
- 14 — O Departamento Técnico-Científico (DTC) examinará os pedidos dos candidatos, 3 (três) meses antes da abertura da reunião, emitindo parecer que será encaminhado ao Conselho Deliberativo para fixação do número de participantes;
- 15 — O D.T.C., ao julgar os pedidos dos candidatos, levará em conta a sua categoria científica e a da instituição a que pertence, assim como a finalidade da reunião e o interesse do trabalho que pretende apresentar;
- 16 — O beneficiário do auxílio deverá apresentar ao CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS circunstanciado relatório das suas atividades na reunião, até 2 (dois) meses após o seu encerramento;
- 17 — O CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS poderá conceder auxílios para a realização de conferências, congressos, seminários e outras reuniões científicas, após exame dos respectivos programas e o conceito científico dos patrocinadores, bem como promover, nos Estados, com o comparecimento de seus Diretores de Setores, reuniões, conexas às finalidades do CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS e o conhecimento do panorama científico dos Estados e de suas necessidades, no campo das pesquisas científicas;
- 18 — O CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS poderá conceder auxílios para o cumprimento de missões ou realização de expedições científicas, desde que as solicitações respectivas sejam bem explícitas quanto as suas finalidades, natureza e repercussão para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- 19 — O CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS, por sua iniciativa, ouvidos o D. T. C. e as Comissões especializadas do Conselho Deliberativo, poderá conceder auxílios para publicação de monografias, periódicos e livros científicos;
- 20 — As monografias versarão sobre assunto de pesquisa científica, de interesse atual, a juízo do CONSELHO;
- 21 — O D. T. C. proporá medidas que facilitem a divulgação da produção científica brasileira, sempre que se verificarem dificuldades nesse sentido, por falta de verba ou de espaço em periódicos científicos de reconhecido valor;

V — INSTRUÇÕES SOBRE CONCESSÃO DE BÔLSAS NO EXTERIOR

- 1 — O CD estabelece o mês de maio de cada ano para apreciar as solicitações de bôlsas e de auxílios para viagens ao exterior;
- 2 — Só a título excepcional apreciará o CD pedido de bôlsa no exterior fora dos prazos estabelecidos;
- 3 — A bôlsa compreende mensalidade, cujo valor será mais elevado quando o bolsista casado viajar em companhia da espôsa, passagem de ida e volta para o bolsista e taxas escolares à critério do CNPq;
- 4 — A duração inicial das bôlsas no exterior é de 1 (um) ano, condicionada sua renovação ao aproveitamento do bolsista, avaliado através das informações do orientador e dos créditos obtidos no período cursado;
- 5 — Na seleção dos candidatos terão preferência os que, possuidores de títulos de Mestre, desejarem atingir o Doutorado.
- 6 — As bôlsas no exterior só serão concedidas a candidatos que já tenham esgotado as possibilidades de aperfeiçoamento no país.
- 7 — Para obtenção da bôlsa o candidato terá de apresentar atestado de conhecimento do idioma do país no qual pretende usufruí-la;
- 8 — Nos campos científicos que já contarem com cursos de mestrado e doutoramento no país, a concessão de bôlsa para o exterior limitar-se-á a estágios de aperfeiçoamento ou execução de trabalho específico de pesquisa, com duração máxima de dois (2) anos;
- 9 — O CNPq. não concederá complementação para bôlsas concedidas por qualquer outra instituição;
- 10 — A concessão de passagens e taxas escolares a bolsista de outras instituições só ocorrerá a título excepcional.

DA SOLICITAÇÃO

- 11 — Os candidatos a bôlsa deverão preencher integralmente o formulário, aprovado pelo CNPq. Não serão considerados os pedidos que deixarem de observar essa exigência ou que encaminharem formulário incompletamente preenchidos;

Nos pedidos feitos, as parcelas destinadas a material de consumo deverão ser rigorosamente estipuladas, não podendo ser adquiridos material de expediente e outros que por sua natureza devam ser supridos pela própria Instituição a que pertence o beneficiado;

- 7 — Todo material permanente fornecido sob a forma de auxílio a instituições, a laboratórios ou a pesquisadores, ficará sob a guarda e responsabilidade do beneficiado, e será de propriedade do CONSELHO;
- 8 — Para aquisição de livros, periódicos ou coleções científicas, necessárias à execução de um plano definido de trabalho de pesquisa científica, desde que eles não existam em biblioteca, museu ou laboratório acessível ao interessado, ou não disponham eles de recursos para adquiri-los, poderá o CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS conceder auxílio até o montante de Cr\$ 1.000,00;
- 9 — Os livros, periódicos ou coleções a que se refere o item anterior serão de propriedade do CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS, ficando depositados em biblioteca que preencha, quanto possível, os seguintes requisitos:
- a — fazer parte de uma instituição científica onde se cultive a especialidade;
 - b — estar devidamente cadastrada;
 - c — possuir as coleções mais ricas e mais completas na especialidade;
 - d — dispor do serviço de fornecimento de micro-filmes;
 - e — comprometer-se a respectiva direção, no caso de assinatura de periódicos, a incluir, nas propostas de orçamento para cada exercício subsequente, verba que assegure a continuidade da coleção;
 - f — ser acessível ao solicitante.
- 10 — Destina-se o auxílio previsto na alínea 2-d a contratar, esporadicamente, pesquisadores, nacionais ou estrangeiros, em casos que se não enquadrem nas Instruções para concessão de bôlsas, como:
- a — aproveitar a presença, em qualquer lugar do País, de pesquisador estrangeiro ou nacional, para realização de conferências, seminários ou pesquisas;
 - b — contrato temporário para realização de curso, visando à introdução ou divulgação de novas técnicas de pesquisa.
- 11 — O auxílio a que se refere a alínea 2-e constará de passagem de ida e volta ou de complementação de passagens;

- 12 — As solicitações de bôlsas deverão ser entregues no CNPq. obedecendo às datas fixadas no cronograma que acompanha as presentes instruções. Os pedidos de renovação deverão ser entregues até 3 (três) meses antes do término das bôlsas respectivas, juntamente com relatório, créditos obtidos e recomendação do orientador;
- 13 — Os bolsistas são obrigados a apresentar ao CNPq. relatórios trimestrais das suas atividades.

VI — INSTRUÇÕES SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

- 1 — O CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS, poderá auxiliar instituições, laboratórios e pesquisadores categorizados, com o objetivo de favorecer a iniciação, a manutenção ou o desenvolvimento, no País, de centros de pesquisa científica, tanto pura como aplicada.
- 2 — Os auxílios concedidos têm as seguintes finalidades:
 - a — aquisição de material de pesquisa científica permanente ou de consumo, bem como instalação ou montagem de equipamentos;
 - b — contrato de serviços de natureza técnica ou especializada, indispensáveis à realização de planos de trabalhos científicos até o prazo máximo de 3 (três) anos. À instituição beneficiada caberá, após êsse prazo, o encargo de manter o pessoal técnico;
 - c — aquisição de livros, periódicos e coleções científicas;
 - d — contrato de pesquisadores, nacionais ou estrangeiros, não previsto nas Instruções para concessão de bôlsas;
 - e — participação de pesquisadores em congressos e reuniões científicas;
 - f — congressos e outras reuniões científicas;
 - g — missões e expedições científicas;
 - h — publicações.
- 3 — Os auxílios são livremente concedidos pelo CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS, nos campos de conhecimentos abrangidos pelos diversos setores da pesquisa e não implicam em direitos adquiridos, nem poderão constituir precedentes para julgamento de outros casos;
- 4 — Não poderá ser concedido qualquer auxílio em moeda estrangeira, de acôrdo com a legislação em vigor;
- 5 — Para a concessão de auxílios das alíneas a e b é indispensável que o laboratório ou instituição beneficiada possua estrutura científica básica, em pessoal e material, com habilitação comprovada na realização de trabalhos técnico-científicos e apresente planos dos trabalhos a serem realizados;
- 6 — Após a realização de um dos programas referidos no item anterior os auxílios para prestação de serviços ou para aquisição de material de consumo só poderão ser renovados quando o beneficiado assumir mediante entendimento com o CONSELHO, o compromisso de, dentro de prazo razoável os tomar a seu cargo;